

Diário Oficial

Município de Riacho da Cruz/RN

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 267, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Ano 2014 – N.º 678

Poder Executivo

Riacho da Cruz, Segunda-feira, 01 de dezembro de 2014

IMPrensa Oficial do Município de Riacho da Cruz – RN

PODER EXECUTIVO

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES

Prefeita Municipal

Diário Oficial

Município de Riacho da Cruz/RN

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 267, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Ano 2014 – N.º 678

Poder Executivo

Riacho da Cruz, Segunda-feira, 01 de dezembro de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ HOMOLOGAÇÃO DO LEILÃO PÚBLICO EDITAL N.º 001/2014 - LL

A Prefeita Municipal de Riacho da Cruz/RN, presentes tendo em vista a realização do leilão conforme Edital n.º 001/2014 - LL, para leilão de bens móveis, inservíveis para a administração municipal, cujo resultado foi o seguinte:

1 – 1 (um) automóvel marca GM/Celta, 4p, Spirit, de placa NNN-4853, ano de fabricação e modelo: 2010/2011, avaliado em R\$ 13.033,00 (treze mil e trinta e três reais), arrematado pelo valor de R\$ 14.550,00 (catorze mil quinhentos e cinquenta reais) por Gilailso de Souza CPF n.º 036.955.944-46.

2 – 1 (um) automóvel marca Fiat/Uno Mille Way, de placa MZJ-1772, ano de fabricação e modelo: 2009/2010, avaliado em R\$ 4.033,00 (quatro mil e trinta e três reais), arrematado pelo valor de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) por Marcos Antônio Cabral de Almeida CPF: 019.963.974-43 – Endereço: Rua Raimundo C. Viana, 92 – Portalegre/RN.

Resolve homologar o referido certame, passando para os demais atos para conclusão do mesmo.

Riacho da Cruz/RN, 27 de novembro de 2014.

**MARIA BERNADETE NUNES RÊGO
GOMES**

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2014 – PP

1. A Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão n.º 044/2014 - PP. Foi adjudicado e homologado o objeto desta licitação ao seguinte licitante:

CNPJ. N.º. 03.647.696/0001-30 - FREITAS & CRUZ LTDA - ME

Valor total homologado do Licitante: R\$ 5.399,50 (cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

CNPJ. N.º. 07.055.280/0001-84 - F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO - EPP

Valor total homologado do Licitante: R\$ 30.325,50 (trinta mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)

CNPJ. N.º. 04.451.626/0001-75 - PHOSPODONT LTDA

Valor total homologado do Licitante: R\$ 29.988,00 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais).

Valor total homologado da Licitação: R\$ 65.713,00 (sessenta e cinco mil, setecentos e treze reais).

2. O pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz – RN.

3. Fica convocada as empresas supracitadas a comparecerem a esta Comissão para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação desta convocação.

Riacho da Cruz - RN, 28 de novembro de 2014.

**FABIO MAXCIMILIANO DIOGENES DE
SOUSA**

Pregoeiro

Diário Oficial



Município de Riacho da Cruz/RN

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 267, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Ano 2014 – N.º 678

Poder Executivo

Riacho da Cruz, Segunda-feira, 01 de dezembro de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL 041/2014 - PP.

O **MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ/RN**, inscrito no CNPJ n.º 08.153.454/0001-04, com sede na Avenida Camila de Lellis, n.º 285, Centro, Riacho da Cruz/RN, CEP: 59.820-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES, doravante denominado simplesmente **PROMOTENTE CONTRATANTE** e a empresa W. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 10.212.250/0001-49, com Inscrição Estadual n.º 20.214.477-1 e sede na RUA DELFINO FREIRE, 544 A - BOA VISTA, Mossoró/RN, representada neste ato pelo Sr KAIO CESAR LUCENA MELO, portador da cédula de identidade n.º 1.995.297 - SSPRN e CPF n.º 009.875.324-05, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decretos Municipais n.º 268/2010 e 269/2010, de 04 de janeiro de 2010, conforme classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial n.º 041/2014 – PP**, homologado em 21 de novembro de 2014, resolve registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o **Registro de Preços visando a possível Aquisição de material hospitalar destinado a manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no **Pregão Presencial n.º 041/2014 – PP**, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade por termo inicial à data de sua subscrição e termo final em um (01) ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ESTA ATA

3.1- Integra o presente Registro de Preços o **Município de Riacho da Cruz/RN**, como órgão gerenciador.

3.2 - Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar outros Municípios através de ADESÃO à presente ata.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R\$ 31.828,60 (trinta e um mil, oitocentos e vinte reais e sessenta centavos), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **Pregão Presencial n.º 041/2014 – PP**, reproduzidos na planilha abaixo:

CNPJ. N.º. 10.212.250/0001-49 - W. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Item	Unid. medida Material/Serviço	Qtd homologada	Valor Unitário Homologado	Valor Total Homologado
16	UN	1.500	R\$ 0,85	R\$ 1.275,00
	EQUIPO MACROGOTAS SIMPLES			
	Marca: DESCARPACK			
21	CX	150	R\$ 28,40	R\$ 4.260,00
	FIO NYLON N 4 CX/24UNID.			

Diário Oficial

Município de Riacho da Cruz/RN

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 267, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Ano 2014 – N.º 678

Poder Executivo

Riacho da Cruz, Segunda-feira, 01 de dezembro de 2014

	Marca: TECHNOFIO			
22	CX	150	R\$ 28,40	R\$ 4.260,00
	FIO NYLON N 2 CX/24UNID.			
	Marca: TECHNOFIO			
28	CX	450	R\$ 17,80	R\$ 8.010,00
	LUVAS P/ PROCEDIMENTO G ex.c/100unid			
	Marca: TOP QUALITY			
29	CX	450	R\$ 17,80	R\$ 8.010,00
	LUVAS P/ PROCEDIMENTO M ex.c/100unid			
	Marca: TOP QUALITY			
40	RL	250	R\$ 1,40	R\$ 350,00
	ATADURA DE GESSADA 10CM			
	Marca: NEVE			
42	RL	250	R\$ 2,04	R\$ 510,00
	ATADURA DE GESSADA 15CM			
	Marca: NEVE			
43	RL	250	R\$ 3,20	R\$ 800,00
	ATADURA DE GESSADA 20CM			
	Marca: NEVE			
60	CX	60	R\$ 14,56	R\$ 873,60
	APARELHO DE GLICEMIA			
	Marca: ON CALL			
63	RL	25	R\$ 59,20	R\$ 1.480,00
	PAPEL GRAU CIRURGICO 15CM X 100M COM FILME			
	Marca: MEDESTERIL			
64	RL	25	R\$ 80,00	R\$ 2.000,00
	PAPEL GRAU CIRURGICO 30CM X 100M COM FILME			
	Marca: MEDESTERIL			
Valor total Registrado: R\$ 31.828,60 (trinta e um mil, oitocentos e vinte reais e sessenta centavos).				

4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.8 - O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no Edital do **Pregão Presencial nº 041/2014 – PP**.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Autorização de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

Diário Oficial

Município de Riacho da Cruz/RN

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 267, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Ano 2014 – N.º 678

Poder Executivo

Riacho da Cruz, Segunda-feira, 01 de dezembro de 2014

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho ou Autorização de Compra correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial n.º 041/2014 – PP**.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 - A entrega do objeto da presente Ata deverá ser realizada pelo fornecedor, na sede do **Município de Riacho da Cruz/RN**, em até cinco (05) dias do recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**, na sede do **Município de Riacho da Cruz/RN**, com prazo de validade para consumo de no mínimo um (01) ano contado da data de recebimento dos produtos, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas e suas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, e após a subscrição do contrato ou recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA** ou **NOTA DE EMPENHO** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial n.º 041/2014 – PP** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN** e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do material não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do material não entregue, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento) no caso do licitante dar causa à rescisão do contrato;

Diário Oficial

Município de Riacho da Cruz/RN

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 267, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Ano 2014 – N.º 678

Poder Executivo

Riacho da Cruz, Segunda-feira, 01 de dezembro de 2014

8.2.6 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;

8.2.7 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

8.2.8 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.2.9 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

8.2.10 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial n.º 041/2014 – PP** e a proposta comercial de preços da **PROMITENTE CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Riacho da Cruz/RN, 28 de novembro de 2014.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz

Detentora da Ata:

W. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ. N.º. 10.212.250/0001-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL 041/2014 - PP.

O **MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ/RN**, inscrito no CNPJ n.º 08.153.454/0001-04, com sede na Avenida Camila de Lélis, n.º 285, Centro, Riacho da Cruz/RN, CEP: 59.820-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES**, doravante denominado simplesmente **PROMOTENTE CONTRATANTE** e a empresa **F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 07.055.280/0001-84, com Inscrição Estadual n.º 20.097.895-0 e sede na RUA COELHO NETO, 703 – Mossoró/RN, representada neste ato pelo Sr **FRANCISCO BEZERRA IRMÃO**, portador da cédula de identidade n.º 87577885 - SSPRN e CPF n.º 673.151.434-91, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decretos Municipais n.º 268/2010 e 269/2010, de 04 de janeiro de 2010, conforme classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial n.º 041/2014 – PP**, homologado em 21 de novembro de 2014, resolve registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o **Registro de Preços visando a possível Aquisição de material hospitalar destinado a manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no **Pregão Presencial n.º 041/2014 – PP**, a qual passa a fazer parte deste documento.

Diário Oficial

Município de Riacho da Cruz/RN

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 267, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Ano 2014 – N.º 678

Poder Executivo

Riacho da Cruz, Segunda-feira, 01 de dezembro de 2014

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade por termo inicial à data de sua subscrição e termo final em um (01) ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ESTA ATA

3.1- Integra o presente Registro de Preços o **Município de Riacho da Cruz/RN**, como órgão gerenciador.

3.2 - Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar outros Municípios através de ADESÃO à presente ata.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R\$ 69.894,50 (sessenta e nove mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 041/2014 – PP**, reproduzidos na planilha abaixo:

CNPJ. Nº. 07.055.280/0001-84 - F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO – EPP

Item	Unid. Medida Material/Serviço	Qty	Valor Unitário	Valor Total
07	PCT ALGODÃO HIDRÓFILO HOSPITALAR 500G Marca: NEVOA	500	R\$ 9,00	R\$ 4.500,00
08	RL GAZE HIDROFILO 91 X 91 11 FIOS Marca: BIOTEXTIL	100	R\$ 26,20	R\$ 2.620,00
19	RL ESPARADRAPO ANTI-ALERGICO 10CM X 4,5M Marca: CREMER	350	R\$ 5,50	R\$ 1.925,00
20	CX FIO NYLON N 3 CX/24UNID. Marca: SOMERVILLE	150	R\$ 28,80	R\$ 4.320,00
23	CX CATGUT 1-0 C/AG CX C/24 UND Marca: SOMERVILLE	100	R\$ 74,00	R\$ 7.400,00
24	CX CATGUT 2-0 C/AG CX C/24 UND Marca: SOMERVILLE	100	R\$ 74,00	R\$ 7.400,00
25	CX CATGUT 3-0 C/AG C/24 UND Marca: SOMERVILLE	100	R\$ 74,00	R\$ 7.400,00
26	CX CATGUT 4-0 C/AG C/24 UND Marca: SOMERVILLE	100	R\$ 74,00	R\$ 7.400,00
35	UN SCALP N 19 Marca: SOLIDOR	3.500	R\$ 0,16	R\$ 560,00
36	UN SCALP N 21 Marca: SOLIDOR	3.500	R\$ 0,16	R\$ 560,00
37	UN SCALP N 23 Marca: SOLIDOR	3.500	R\$ 0,16	R\$ 560,00
38	UN SCALP N 25 Marca: SOLIDOR	3.500	R\$ 0,16	R\$ 560,00
39	UN	3.500	R\$ 0,16	R\$ 560,00

Diário Oficial



Município de Riacho da Cruz/RN

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 267, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Ano 2014 – N.º 678

Poder Executivo

Riacho da Cruz, Segunda-feira, 01 de dezembro de 2014

	SCALP N 27 Marca: SOLIDOR			
44	RL SERINGA DESCARTAVEL 1ML C/AG Marca: SR	5.000	R\$ 0,15	R\$ 750,00
45	RL SERINGA DESCARTAVEL 10ML C/AG Marca: SR	5.000	R\$ 0,21	R\$ 1.050,00
46	RL SERINGA DESCARTAVEL 20ML C/AG Marca: SR	5.000	R\$ 0,40	R\$ 2.000,00
48	UN SERINGA DESCARTAVEL 5ML C/AG Marca: SR	5.000	R\$ 0,16	R\$ 800,00
55	UN LÂMINA DE BISTURI N 23 C/100 UND Marca: MEDGOLDMAN	20	R\$ 18,00	R\$ 360,00
56	CX LÂMINA DE BISTURI N 22 C/100 UND Marca: MEDGOLDMAN	20	R\$ 18,00	R\$ 360,00
57	CX LÂMINA DE BISTURI N 24 C/100 UND Marca: MEDGOLDMAN	20	R\$ 18,00	R\$ 360,00
61	CX FITA PARA GLICEMIA C/50UNID. Marca: ON CALL	120	R\$ 23,20	R\$ 2.784,00
62	RL PAPEL GRAU CIRURGICO 10CM X 100M COM FILME Marca: HARBO	25	R\$ 39,20	R\$ 980,00
65	AMPOLA SORO FISIOLÓGICO 500ML Marca: FRESENIUS	2.000	R\$ 2,65	R\$ 5.300,00
66	AMPOLA SORO GLICOSADO 500ML Marca: FRESENIUS	2.000	R\$ 2,68	R\$ 5.360,00
67	AMPOLA SORO C/LACTADO 500ML Marca: FRESENIUS	450	R\$ 2,99	R\$ 1.345,50
68	AMPOLA SORO RINGER SIMPLES 500ML Marca: FARMACE	1.000	R\$ 2,68	R\$ 2.680,00
Valor total registrado: R\$ 69.894,50 (sessenta e nove mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).				

4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.8 - O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no Edital do **Pregão Presencial nº 041/2014 – PP**.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

Diário Oficial

Município de Riacho da Cruz/RN

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 267, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Ano 2014 – N.º 678

Poder Executivo

Riacho da Cruz, Segunda-feira, 01 de dezembro de 2014

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Autorização de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho ou Autorização de Compra correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 041/2014 – PP**.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 - A entrega do objeto da presente Ata deverá ser realizada pelo fornecedor, na sede do **Município de Riacho da Cruz/RN**, em até cinco (05) dias do recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**, na sede do **Município de Riacho da Cruz/RN**, com prazo de validade para consumo de no mínimo um (01) ano contado da data de recebimento dos produtos, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas e suas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, e após a subscrição do contrato ou recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA** ou **NOTA DE EMPENHO** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 041/2014 – PP** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN** e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do material não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

Diário Oficial

Município de Riacho da Cruz/RN

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 267, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Ano 2014 – N.º 678

Poder Executivo

Riacho da Cruz, Segunda-feira, 01 de dezembro de 2014

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do material não entregue, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento) no caso do licitante dar causa à rescisão do contrato;

8.2.6 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;

8.2.7 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

8.2.8 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.2.9 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

8.2.10 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial n.º 041/2014 – PP** e a proposta comercial de preços da **PROMITENTE CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Riacho da Cruz/RN, 28 de novembro de 2014.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeitura Municipal De Riacho Da Cruz

Detentora da Ata:

F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO - EPP

CNPJ. N.º. 07.055.280/0001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL 041/2014 - PP.

O **MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ/RN**, inscrito no CNPJ n.º 08.153.454/0001-04, com sede na Avenida Camila de Lellis, n.º 285, Centro, Riacho da Cruz/RN, CEP: 59.820-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES**, doravante denominado simplesmente **PROMOTENTE CONTRATANTE** e a empresa **NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 18.588.224/0001-21, com Inscrição Estadual n.º 20.291.356-2 e sede na Rua Tuiuti 772 - Petrópolis, Natal/RN, representada neste ato pelo Sr **JOSE WILAME LEITE DE FREITAS**, portador da cédula de identidade n.º 1.522.325 - SSPRN e CPF n.º 027.626.284-07, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decretos Municipais n.º 268/2010 e 269/2010, de 04 de janeiro de 2010, conforme classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial n.º 041/2014 – PP**, homologado em 21 de novembro de 2014, resolve registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

Diário Oficial

Município de Riacho da Cruz/RN

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 267, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Ano 2014 – N.º 678

Poder Executivo

Riacho da Cruz, Segunda-feira, 01 de dezembro de 2014

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o **Registro de Preços visando a possível Aquisição de material hospitalar destinado a manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no **Pregão Presencial nº 041/2014 – PP**, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade por termo inicial à data de sua subscrição e termo final em um (01) ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ESTA ATA

3.1- Integra o presente Registro de Preços o **Município de Riacho da Cruz/RN**, como órgão gerenciador.

3.2 - Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar outros Municípios através de ADESÃO à presente ata.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R\$ 25.155,00 (vinte e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 041/2014 – PP**, reproduzidos na planilha abaixo:

CNPJ. 18.588.224/0001-21 - NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

Item	Unid. medida Material/Serviço	Qtd homologada	Valor Unitário Homologado	Valor Total Homologado
1	PCT ESPÁTULA DE AYRE EM MADEIRA C/100 UND Marca: THEOTO	150	R\$ 3,99	R\$ 598,50
3	CX AGULHA DESCARTAVEL 25 X 7 Marca: EMBRAMAC	300	R\$ 5,40	R\$ 1.620,00
4	CX AGULHA DESCARTAVEL 25 X 8 Marca: EMBRAMAC	300	R\$ 5,40	R\$ 1.620,00
5	L ALCOOL 99,5% 1000ML Marca: ITAJA	250	R\$ 4,65	R\$ 1.162,50
12	RL ATADURA DE CREPOM 20CM 11 FIOS Marca: BIOTEXTIL	2.000	R\$ 0,85	R\$ 1.700,00
13	UN COLETOR UNIVERSAL 80ml Marca: CRAL	2.000	R\$ 0,25	R\$ 500,00
14	PCT COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5CM C/500 UND Marca: BIOTEXTIL	400	R\$ 6,75	R\$ 2.700,00
18	RL ESPARADRAPO DE TECIDO 10CM X 4,5M Marca: CRAL	350	R\$ 5,95	R\$ 2.082,50
27	CX MASCARA DESCARTAVEL COM 50UNID.	250	R\$ 4,15	R\$ 1.037,50

Diário Oficial

Município de Riacho da Cruz/RN

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 267, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Ano 2014 – N.º 678

Poder Executivo

Riacho da Cruz, Segunda-feira, 01 de dezembro de 2014

	Marca: DESCARPACK			
30	UN LUVAS P/ PROCEDIMENTO P cx.c/100unid Marca: LENG RUBER	450	R\$ 17,80	R\$ 8.010,00
33	UN LUVA CIRURGICA ESTERIL N 8,0 Marca: LENG RUBER	2.000	R\$ 0,90	R\$ 1.800,00
34	UN LUVA CIRURGIGA ESTERIL N 8,5 Marca: LENG RUBER	2.000	R\$ 0,90	R\$ 1.800,00
59	KIT TENCIOMETRO + ESTETOCOPIO KIT Marca: G-TECH	10	R\$ 52,40	R\$ 524,00
Valor total Registrado: R\$ 25.155,00 (vinte e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais).				

4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.8 - O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no Edital do **Pregão Presencial nº 041/2014 – PP**.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Autorização de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho ou Autorização de Compra correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 041/2014 – PP**.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 - A entrega do objeto da presente Ata deverá ser realizada pelo fornecedor, na sede do **Município de Riacho da Cruz/RN**, em até cinco (05) dias do recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**, na sede do **Município de Riacho da Cruz/RN**, com prazo de validade para consumo de no mínimo um (01) ano contado da data de recebimento dos produtos, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas e suas especificações.

Diário Oficial

Município de Riacho da Cruz/RN

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 267, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Ano 2014 – N.º 678

Poder Executivo

Riacho da Cruz, Segunda-feira, 01 de dezembro de 2014

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, e após a subscrição do contrato ou recebimento da AUTORIZAÇÃO DE COMPRA ou NOTA DE EMPENHO ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 041/2014 – PP** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN** e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do material não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do material não entregue, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento) no caso do licitante dar causa à rescisão do contrato;

8.2.6 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;

8.2.7 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

8.2.8 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.2.9 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

8.2.10 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.

Diário Oficial

Município de Riacho da Cruz/RN

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 267, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Ano 2014 – N.º 678

Poder Executivo

Riacho da Cruz, Segunda-feira, 01 de dezembro de 2014

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial n.º 041/2014 – PP e a proposta comercial de preços da PROMITENTE CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Riacho da Cruz/RN, 28 de novembro de 2014.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeitura Municipal De Riacho Da Cruz

Detentora Da Ata:

NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

CNPJ. 18.588.224/0001-21

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2014 - PP

1. A Prefeita Municipal de Riacho da Cruz por Fundo Mun. de Saúde de Riacho da Cruz, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 044/2014 - PP, destinado à Registro de Preços visando a possível aquisição de medicamentos injetáveis destinados a manutenção das Unidades Básicas de Saúde., considerando os critérios legais, resolve HOMOLOGAR o mesmo em favor de:

CNPJ. N.º. 03.647.696/0001-30 - FREITAS & CRUZ LTDA – ME

Item	Unid. Medida Material/Serviço	Qtd homologada	VL. unit. homologado	VL. total homologado
12	AMPOLA ATROPINA SULFATO, 0,50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML Marca: ISOFARMA	1.000	RS 0,40	RS 400,00
21	FRASCO GLICOSE, 25%, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10ML Marca: ISOFARMA	2.000	RS 0,18	RS 360,00
22	FRASCO GLICOSE, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 10 ML, Marca: ISOFARMA	1.000	RS 0,19	RS 190,00
30	AMPOLA METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML Marca: ISOFARMA	2.000	RS 0,25	RS 500,00
37	AMPOLA ÁGUA DESTILADA, BIDEDESTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA AMPOLA 10ML Marca: ISOFARMA	8.000	RS 0,13	RS 1.040,00
39	FRASCO ÁGUA DESTILADA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA, EM SISTEMA FECHADO - 500 ml FRASCO 500ML Marca: FARMACE	120	RS 2,40	RS 288,00
49	AMPOLA ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 4MG + 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5ML Marca: FARMACE	1.200	RS 1,72	RS 2.064,00
59	FRASCO CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 100ML Marca: ISOFARMA	50	RS 1,95	RS 97,50

Diário Oficial

Município de Riacho da Cruz/RN

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 267, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Ano 2014 – N.º 678	Poder Executivo	Riacho da Cruz, Segunda-feira, 01 de dezembro de 2014
--------------------	------------------------	---

63	AMPOLA SULFATO DE MAGNÉSIO, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL Ampola 10ml Marca: ISOFARMA	1.000	RS 0,46	RS 460,00
Valor total homologado do Licitante: R\$ 5.399,50 (cinco mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).				

CNPJ. N.º. 07.055.280/0001-84 - F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO – EPP

Item	Unid. Medida Material/Serviço	Qtd Homologada	Vl. unit. Homologado	Vl. total homologado
11	AMPOLA ATROPINA SULFATO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL Ampola 1ml Marca: ISOFARMA	2.000	RS 0,23	RS 460,00
13	AMPOLA CLORETO DE POTÁSSIO, 19,1%, SOLUÇÃO INJETÁVEL Ampola 10ml Marca: ISOFARMA	400	RS 0,20	RS 80,00
14	AMPOLA CIMETIDINA, 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL Ampola 2ml Marca: TEUTO	600	RS 0,59	RS 354,00
15	AMPOLA DEXAMETASONA, 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL Ampola 2,5ml Marca: TEUTO	2.500	RS 0,87	RS 2.175,00
16	AMPOLA DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 75MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL Marca: TEUTO	6.000	RS 0,69	RS 4.140,00
17	AMPOLA ETILEFRINA CLORIDRATO, 10MG/ML, INJETÁVEL Ampola 1ml Marca: UNIAO QUIMICA	1.500	RS 1,09	RS 1.635,00
18	AMPOLA FUROSEMIDA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL Ampola 2ml Marca: TEUTO	1.000	RS 0,44	RS 440,00
19	AMPOLA GENTAMICINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL Ampola 1ml Marca: SANTISA	1.000	RS 0,49	RS 490,00
20	AMPOLA GENTAMICINA, 80 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL Ampola 2ml Marca: SANTISA	1.000	RS 0,62	RS 620,00
23	AMPOLA HIDROCORTISONA, 100MG, INJETÁVEL Frasco-Ampola Marca: NOVAFARMA	600	RS 3,11	RS 1.866,00
25	AMPOLA ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML Marca: TEUTO	1.500	RS 1,03	RS 1.545,00
31	FRASCO BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA Marca: TEUTO	600	RS 1,99	RS 1.194,00
33	AMPOLA RANITIDINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML Marca: TEUTO	2.000	RS 0,69	RS 1.380,00
35	AMPOLA ÁCIDO TRANEXÂMICO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5ML Marca: EMS	600	RS 2,79	RS 1.674,00
40	AMPOLA AMINOFILINA, 24 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 24ML Marca: FARMACE	1.200	RS 0,84	RS 1.008,00
42	AMPOLA COMPLEXO B 2ML Marca: HYPOFARMA	2.500	RS 0,81	RS 2.025,00
45	AMPOLA DEXAMETASONA, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML Marca: FARMACE	1.200	RS 0,84	RS 1.008,00
46	AMPOLA DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	4.000	RS 0,55	RS 2.200,00

Diário Oficial

Município de Riacho da Cruz/RN

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 267, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Ano 2014 – N.º 678	Poder Executivo	Riacho da Cruz, Segunda-feira, 01 de dezembro de 2014
--------------------	------------------------	---

	AMPOLA 2ML Marca: TEUTO			
47	AMPOLA GENTAMICINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML Marca: HIPOLABOR	300	R\$ 0,98	R\$ 294,00
52	AMPOLA METILERGOMETRINA MALEATO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML Marca: UNIAO QUIMICA	300	R\$ 1,39	R\$ 417,00
53	AMPOLA PIRACETAM, 200 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5ML Marca: AVENTIS	250	R\$ 2,09	R\$ 522,50
54	AMPOLA OCITOCINA, 5 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML Marca: UNIAO QUIMICA	800	R\$ 1,24	R\$ 992,00
55	FRASCO OMEPRAZOL, 40 MG, INJETÁVEL FRASCO - AMPOLA Marca: ARISTON	250	R\$ 6,06	R\$ 1.515,00
57	AMPOLA PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2ML Marca: SANVAL	1.000	R\$ 1,29	R\$ 1.290,00
61	AMPOLA VITAMINA C 500MG Marca: TEUTO	800	R\$ 0,77	R\$ 616,00
62	AMPOLA VITAMINA K 10 MG/ML Marca: HIPOLABOR	500	R\$ 0,77	R\$ 385,00
Valor total homologado do Licitante: R\$ 30.325,50 (trinta mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)				

CNPJ. Nº. 04.451.626/0001-75 - PHOSPODONT LTDA

Item	Unid. Medida Material/Serviço	Qtd homologada	Vl. unit. homologado	Vl. total homologado
01	AMPOLA ADENOSINA, 3 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL Ampola contendo 2ml Marca: HIPOLABOR	50	R\$ 12,09	R\$ 604,50
03	AMPOLA AMICACINA SULFATO, 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL Ampola contendo 1ml Marca: TEUTO	1.000	R\$ 0,54	R\$ 540,00
04	AMPOLA AMICACINA SULFATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL Ampola 2ml Marca: TEUTO	1.000	R\$ 1,37	R\$ 1.370,00
06	AMPOLA MIDAZOLAM, 5 MG/ML, INJETÁVEL Ampola contendo 10 ml Marca: CRISTALIA	50	R\$ 3,98	R\$ 199,00
10	AMPOLA AMIODARONA, 50MG/ML, INJETÁVEL AMPOLA 3 ML Marca: HIPOLABOR	1.500	R\$ 2,98	R\$ 4.470,00
26	AMPOLA HIDRALAZINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL Ampola 1ml Marca: CRISTALIA	250	R\$ 3,90	R\$ 975,00
27	AMPOLA HEPARINA SÓDICA, 5.000 UI/0,25 ML, INJETÁVEL Ampola 0,25ml Marca: CRISTALIA	250	R\$ 8,37	R\$ 2.092,50
28	FRASCO HEPARINA SÓDICA, 5.000UI/ML, INJETÁVEL FRASCO 5ML Marca: CRISTALIA	250	R\$ 11,90	R\$ 2.975,00
29	FRASCO LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, INJETÁVEL FRASCO 20ML Marca: HIPOLABOR	300	R\$ 1,55	R\$ 465,00
34	AMPOLA PENTOXIFILINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5ML Marca: UNIAO QUIMICA	300	R\$ 1,67	R\$ 501,00

Diário Oficial

Município de Riacho da Cruz/RN

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 267, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Ano 2014 – N.º 678	Poder Executivo	Riacho da Cruz, Segunda-feira, 01 de dezembro de 2014
--------------------	------------------------	---

36	AMPOLA EPINEFRINA, 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML Marca: HIPOLABOR	2.000	R\$ 1,48	R\$ 2.960,00
41	AMPOLA CEFALOTINA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA Marca: AGILA	1.000	R\$ 3,35	R\$ 3.350,00
48	FRASCO HIDROCORTISONA, 500MG, INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA Marca: TEUTO	1.000	R\$ 7,20	R\$ 7.200,00
58	AMPOLA PENICILINA POTÁSSICA 500.000UI Marca: NOVAFARMA	600	R\$ 3,81	R\$ 2.286,00
Valor total homologado do Licitante: R\$ 29.988,00 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais).				
Valor total homologado da Licitação: R\$ 65.713,00 (sessenta e cinco mil, setecentos e treze reais)				

Ordeno que se proceda a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Riacho da Cruz/RN, 25 de novembro de 2014.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL 041/2014 - PP.

O **MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.153.454/0001-04, com sede na Avenida Camila de Lellis, nº 285, Centro, Riacho da Cruz/RN, CEP: 59.820-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES**, doravante denominado simplesmente **PROMOTENTE CONTRATANTE** e a empresa **PHOSPODONT LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.451.626/0001-75, com Inscrição Estadual nº 20.088.651-7 e sede na Av. Ayrton de Senna, 4148 - Capim Macio – Natal/RN, representada neste ato pelo Sr **PEDRO PAULO COSTA DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 626.746 - SSPRN e CPF nº 294.057.694-72, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decretos Municipais nº 268/2010 e 269/2010, de 04 de janeiro de 2010, conforme classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 041/2014 – PP**, homologado em 21 de novembro de 2014, resolve registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o **Registro de Preços visando a possível Aquisição de material hospitalar destinado a manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no **Pregão Presencial nº 041/2014 – PP**, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Diário Oficial



Município de Riacho da Cruz/RN

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 267, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Ano 2014 – N.º 678

Poder Executivo

Riacho da Cruz, Segunda-feira, 01 de dezembro de 2014

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade por termo inicial à data de sua subscrição e termo final em um (01) ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ESTA ATA

3.1- Integra o presente Registro de Preços o **Município de Riacho da Cruz/RN**, como órgão gerenciador.

3.2 - Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar outros Municípios através de ADESÃO à presente ata.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R\$ 18.259,40 (dezoito mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 041/2014 – PP**, reproduzidos na planilha abaixo:

CNPJ. 04.451.626/0001-75 - PHOSPODONT LTDA

Item	Unid. medida Material/Serviço	Qtd homologada	Valor Unitário Homologado	Valor Total Homologado
2	CX AGULHA DESCARTAVEL 30X08 Marca: DESCARPACK	300	R\$ 5,60	R\$ 1.680,00
6	L ALCOOL ETÍLICO 70% 1000ML Marca: JALLES MACHADO	250	R\$ 3,78	R\$ 945,00
9	RL ATADURA DE CREPOM 10CM 11 FIOS Marca: NEVE	2.000	R\$ 0,42	R\$ 840,00
10	RL ATADURA DE CREPOM 12CM 11 FIOS Marca: NEVE	2.000	R\$ 0,54	R\$ 1.080,00
11	RL ATADURA DE CREPOM 15CM 11 FIOS Marca: NEVE	2.000	R\$ 0,66	R\$ 1.320,00
15	UN EQUIPO MACROGOTAS C/INJETOR LATERAL Marca: DESCARPACK	3.000	R\$ 1,15	R\$ 3.450,00
17	PCT ESCOVA CERVICAL C/100 UND Marca: ADLIN LTDA	100	R\$ 16,93	R\$ 1.693,00
31	UN LUVA CIRURGICA ESTERIL N 7,0 Marca: DESCARPACK	2.000	R\$ 0,91	R\$ 1.820,00
32	UN LUVA CIRURGICA ESTERIL N 7,5 Marca: DESCARPACK	2.000	R\$ 0,91	R\$ 1.820,00
41	RL ATADURA DE GESSADA 12CM Marca: NEVE	250	R\$ 1,67	R\$ 417,50
47	UN SERINGA DESCARTAVEL 3ML C/AG Marca: DESCARPACK	5.000	R\$ 0,14	R\$ 700,00
49	UN GELCO N 14 Marca: SOLIDOR	450	R\$ 0,82	R\$ 369,00
50	UN GELCO N 16 Marca: SOLIDOR	450	R\$ 0,74	R\$ 333,00
51	UN GELCO N 18 Marca: SOLIDOR	450	R\$ 0,75	R\$ 337,50
52	UN	450	R\$ 0,73	R\$ 328,50

Diário Oficial



Município de Riacho da Cruz/RN

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 267, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Ano 2014 – N.º 678

Poder Executivo

Riacho da Cruz, Segunda-feira, 01 de dezembro de 2014

	GELCO N 20			
	Marca: SOLIDOR			
53	UN	450	RS 0,73	RS 328,50
	GELCO N 22			
	Marca: SOLIDOR			
54	UN	450	RS 0,82	RS 369,00
	GELCO N 24			
	Marca: SOLIDOR			
58	CX	180	RS 2,38	RS 428,40
	LAMINA FOSCA C/50 UND.			
	Marca: GLOBAL TRADE			

Valor total Registrado: R\$ 18.259,40 (dezoito mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

4.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

4.3 - Nas hipóteses previstas no Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Administração.

4.4 - No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotados pelo Governo Federal.

4.5 - Não serão concedidas revisões de preços sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas, conforme Artigo 12, § 3º, inciso I do Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001.

4.6 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

4.7 - A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período, é vedado à contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

4.8 - O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no Edital do **Pregão Presencial nº 041/2014 – PP**.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho/Autorização de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho ou Autorização de Compra correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 041/2014 – PP**.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 - A entrega do objeto da presente Ata deverá ser realizada pelo fornecedor, na sede do **Município de Riacho da Cruz/RN**, em até cinco (05) dias do recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**, na sede do **Município de Riacho da Cruz/RN**, com prazo de validade para consumo de no mínimo um (01) ano contado da data de recebimento dos produtos, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas e suas especificações.

Diário Oficial

Município de Riacho da Cruz/RN

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 267, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Ano 2014 – N.º 678

Poder Executivo

Riacho da Cruz, Segunda-feira, 01 de dezembro de 2014

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, e após a subscrição do contrato ou recebimento da AUTORIZAÇÃO DE COMPRA ou NOTA DE EMPENHO ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 041/2014 – PP** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN** e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do material não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do material não entregue, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento) no caso do licitante dar causa à rescisão do contrato;

8.2.6 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor;

8.2.7 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

8.2.8 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.2.9 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

8.2.10 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem às irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Diário Oficial

Município de Riacho da Cruz/RN

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 267, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Ano 2014 – N.º 678

Poder Executivo

Riacho da Cruz, Segunda-feira, 01 de dezembro de 2014

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 041/2014 – PP** e a proposta comercial de preços da **PROMITENTE CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Riacho da Cruz/RN, 28 de novembro de 2014.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES

Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz

Detentora da Ata:

PHOSPODONT LTDA

CNPJ. 04.451.626/0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ EXTRATO DE CONTRATO N.º.....: 28110001/2014 ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL 043/2014 - PP

CONTRATADA.....: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

OBJETO.....: Contratação de prestação de serviço de acesso à Internet, incluído o fornecimento de todos os Serviços necessários para o funcionamento do mesmo destinado a diversas Secretarias Municipais.

VALOR TOTAL.....: R\$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais).

Item	Unid. Medida Material/Serviço	Qtd contratada	Valor unit.	Valor total
04	MÊS SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET - SEC. SAÚDE Contratação de prestação de serviço de acesso à Internet, com velocidade de 01 Mbps, com 08 GHz de franquia em sistema 5.8, incluído o fornecimento de todos os Serviços necessários para o funcionamento do serviço. Destinado a Secretaria de Saúde.	12	R\$ 520,00	R\$ 6.240,00

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais).

Item	Unid. Medida Material/Serviço	Qtd contratada	Valor unit.	Valor total
2	MÊS SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET - ASS. SOCIAL Contratação de prestação de serviço de acesso à Internet, com velocidade de 04 Mbps, com 30 GHz em sistema 5.8, incluído o fornecimento de todos os Serviços necessários para o funcionamento do serviço. Destinado a Secretaria de Assistência Social – Cadastro Único.	12	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00

VALOR TOTAL.....: R\$ 9.360,00 (nove mil, trezentos e sessenta reais).

Item	Unid. medida Material/Serviço	Qtd contratada	Valor unit.	Valor total
1	MÊS SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET - CENTRO ADMINISTRATIVO Contratação de prestação de serviço de acesso à Internet, com velocidade de 04 Mbps, com 30 GHz de franquia em sistema 5.8, incluído o fornecimento de todos os Serviços necessários para o funcionamento do serviço. Destinado ao Centro Administrativo.	12	R\$ 520,00	R\$ 6.240,00
3	MÊS SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET - ESCOLA E CRECHE MUNICIPAL Contratação de prestação de serviço de acesso à Internet, com velocidade de 01 Mbps, com 08 GHz de franquia em sistema 5.8, incluído o fornecimento de todos os Serviços necessários para o funcionamento do serviço. Destinado a Escola Municipal Camila de Lellis e Creche e Pré Escola Mundo Feliz.	12	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
5	MÊS SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET - TELECENTRO COMUNITÁRIO Contratação de prestação de serviço de acesso à Internet, com velocidade de 01 Mbps, com 08 GHz de franquia em sistema 5.8, incluído o fornecimento de todos os Serviços necessários para o funcionamento do serviço. Destinado ao	12	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00

Diário Oficial

Município de Riacho da Cruz/RN

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 267, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Ano 2014 – N.º 678

Poder Executivo

Riacho da Cruz, Segunda-feira, 01 de dezembro de 2014

Telecentro Comunitário.

Dotações:

Órgão: 00003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 00001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Função: 04 ADMINISTRAÇÃO

SubFunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0003 – MODERNIZAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Atividade: 2.013 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Classificação Econômica: 3.3.9.0.00.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Função: 10 SAÚDE

SubFunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0017 Manut. das Ativ. Administrativas da Sec. Municipal de Saúde e Saneamento

Atividade: 2.107 Manutenção Ativ. Sec. Mun. Saúde e Saneamento

Classificação Econômica: 3.3.9.0.00.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS

Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

SubFunção: 244 ASSISTENCIA COMUNITARIA

Programa: 0019 Programa de Atenção ao Cidadão - Viver Melhor

Atividade: 2.062 – Apoio as Ações do do Cadastro Único Bolsa Família – IGD

Classificação Econômica: 3.3.9.0.00.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Função: 12 EDUCAÇÃO

SubFunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto: 2.012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Econômica: 3.3.9.0.00.00.00.00.00 APLICACOES DIRETAS

Data da Assinatura: 28/11/2014.

Vigência:

01/12/2014

a

01/12/2015.

Diário Oficial

Município de Riacho da Cruz/RN

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 267, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Ano 2014 – N.º 678

Poder Executivo

Riacho da Cruz, Segunda-feira, 01 de dezembro de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ ATA DO LEILÃO PÚBLICO EDITAL N.º 001/2014 - LL

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e catorze, às 09h00min, no prédio sede da Prefeitura Municipal – Sala de Licitações, situada a Av. Camila de Léllis, 285 – Centro – Riacho da Cruz/RN, presentes o Leiloeiro e os participantes conforme lista de presença, realizou-se o leilão conforme Edital n.º 001/2014 - LL, para leilão de bens móveis, inservíveis para a administração municipal, cujo resultado foi o seguinte:

1 – 1 (um) automóvel marca GM/Celta, 4p, Spirit, de placa NNN-4853, ano de fabricação e modelo: 2010/2011, avaliado em R\$ 13.033,00 (treze mil e trinta e três reais), arrematado pelo valor de R\$ 14.550,00 (catorze mil quinhentos e cinquenta reais) por Gilailso de Souza CPF n.º 036.955.944-46.

2 – 1 (um) automóvel marca Fiat/Uno Mille Way, de placa MZJ-1772, ano de fabricação e modelo: 2009/2010, avaliado em R\$ 4.033,00 (quatro mil e trinta e três reais), arrematado pelo valor de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) por Marcos Antônio Cabral de Almeida CPF: 019.963.974-43 – Endereço: Rua Raimundo C. Viana, 92 – Portalegre/RN.

Encerrado o leilão, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelo Leiloeiro o Sr Fabio Maxcimiliano Diógenes de Sousa, pelos arrematantes do leilão e demais presentes.

Riacho da Cruz/RN, 24 de novembro de 2014.

FABIO MAXCIMILIANO DIÓGENES DE SOUSA

Leiloeiro

Participantes:

MARCOS ANTONIO CABRAL DE ALMEIDA

**FRANCISCO ANTONIO NOBRE
CAVALCANTE**

JULIO CESAR GOMES DE MEDEIROS

DHIEGO MONTEIRO TORRES

GILAILSON DE SOUZA

Diário Oficial

Município de Riacho da Cruz/RN

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 267, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Ano 2014 – N.º 678

Poder Executivo

Riacho da Cruz, Segunda-feira, 01 de dezembro de 2014

Lei nº 343/2014.

Altera dispositivos da Lei N° 289/2009 que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e remuneração do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ – Estado do Rio Grande do Norte - faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei reformula o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos profissionais do magistério da educação básica da rede pública de ensino municipal de RIACHO DA CRUZ, nos termos da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – LDB, da Lei 11.494 de 20 de junho de 2007 e da Lei 11.738 de 16 de julho de 2008, contendo os princípios e normas de direito público que lhe são peculiares.

Art. 2º - Os funcionários públicos pertencentes à carreira do magistério serão regidos pelo Regime Estatutário, vigente para todos os demais servidores da Prefeitura Municipal de RIACHO DA CRUZ.

Art. 3º - Para fins dessa Lei consideram-se:

I - Magistério Público Municipal: o conjunto de servidores públicos efetivos, legalmente investidos no cargo público de Profissional do Magistério Público da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, que exercem funções de magistério nas unidades escolares pertencentes à rede Pública Municipal de Ensino, bem como, os que atuam no órgão central da educação;

II – Funções de magistério: as funções de docência e de suporte pedagógico direto a docência desempenhadas, pelos profissionais da Educação Básica Pública Municipal.

III - Rede Municipal de Ensino: o conjunto das instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

CAPÍTULO I DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO E SEUS OBJETIVOS

Art. 4º - Profissionais do Magistério, para efeitos desta Lei, são profissionais do magistério da educação Básica Pública Municipal no exercício de regência de sala de aula e, que exercem suporte pedagógico direto às atividades docentes, na busca de melhores resultados do processo educacional.

Parágrafo Único – Entende-se por suporte pedagógico aquele desenvolvido pelos profissionais que exercem atividades de orientação educacional, inspeção escolar, administração ou direção escolar, planejamento educacional, supervisão pedagógica, assessoramento multidisciplinar e pesquisa nas unidades de ensino e no órgão central da educação.

Art. 5º - Aos profissionais do Magistério da educação aplica-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Municipais Lei Complementar nº 001 de 03 de março de 1999, e suas alterações posteriores.

Diário Oficial

Município de Riacho da Cruz/RN

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 267, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Ano 2014 – N.º 678

Poder Executivo

Riacho da Cruz, Segunda-feira, 01 de dezembro de 2014

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO

Seção I Do Quadro do Pessoal do Magistério

Art. 6º - O Quadro de Pessoal do Magistério é formado pelo cargo público de provimento efetivo de Profissional do Magistério da Educação Básica Pública Municipal integrante do Quadro Geral de Pessoal do Município, e é organizado em níveis e referências na forma disposta no Anexo I desta Lei.

Seção II Da Classificação

Art. 7º - Cargo de profissionais do magistério da educação Básica Pública Municipal é o criado por Lei, com denominação própria e remuneração paga pelo Município e se classifica de acordo com o gênero de trabalho e os níveis de complexidade de suas atribuições e responsabilidades, agrupadas sob a mesma denominação.

Art. 8º - Nível do Magistério é a posição na estrutura da carreira correspondente à titulação do cargo de Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública.

Art. 9º - Carreira, é o processo de desenvolvimento funcional do servidor dentro do serviço público desde seu ingresso até sua aposentadoria.

Art.10º - Referência são faixas salariais do mesmo nível que têm como função diferenciar os profissionais do Magistério da Educação pelos seus atributos pessoais e funcionais.

Art. 11º - Vencimento é a retribuição pecuniária paga ao servidor cujo valor corresponde a cada nível e referência do cargo.

Art. 12º - Remuneração é o correspondente ao vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias específicas do cargo.

Seção III Dos Profissionais do Magistério da Educação

Art.13º - O exercício da docência na carreira do magistério exige, como qualificação mínima, a partir da aprovação deste plano:

I - ensino superior em curso de licenciatura, de graduação plena, ou com formação superior em área correspondente, acrescida da complementação pedagógica nos termos da legislação vigente, para a docência na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental;

II - ensino superior em curso de licenciatura, de graduação plena, ou com habilitações específicas em área própria, para a docência em séries finais do ensino fundamental e no ensino médio.

Parágrafo Primeiro: Para a docência da Educação Especial e de Jovens e Adultos, adotar-se-ão as exigências dos incisos I deste artigo.

Parágrafo Segundo: Aos profissionais do magistério com formação de nível médio normal, aprovados em concurso até a aprovação deste plano, ou efetivados em consonância às disposições da CF, fica assegurada a permanência

Diário Oficial



Município de Riacho da Cruz/RN

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 267, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Ano 2014 – N.º 678

Poder Executivo

Riacho da Cruz, Segunda-feira, 01 de dezembro de 2014

no quadro de servidores, gozando de todas as prerrogativas do plano e da carreira, se adquirirem habilitação em outro nível até o mês de dezembro de 2010.

Parágrafo Terceiro: Os profissionais do magistério com formação de nível médio normal, que optarem por não se habilitarem em nova titulação, comporão quadro próprio em extinção.

Parágrafo Quarto: Os profissionais que darão suporte administrativo-pedagógico ao sistema educacional deverão possuir habilitação específica para administração, planejamento, inspeção, supervisão escolar ou orientação educacional, obtida em cursos de graduação plena em Pedagogia ou em nível de Pós-Graduação.

Seção IV

Das Funções dos Profissionais do Magistério da Educação

Art. 14º – A função do profissional do magistério da educação Básica Pública Municipal consiste em ministrar o ensino de acordo com o que preceitua a legislação em vigor, e as normas e diretrizes baixadas pelos órgãos de ensino, além das atribuições de:

I – colaborar com a direção da escola na organização e execução de atividades de caráter cívico, cultural e recreativo;

II - participar da elaboração do planejamento político-pedagógico da escola;

III – participar da elaboração do plano de desenvolvimento e do calendário escolar de acordo com o projeto político-pedagógico;

IV – planejar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo educando;

V – incentivar e proporcionar a integração escola-família-comunidade;

VI – registrar as atividades de classes;

VII – manter-se atualizado com relação às teorias pedagógicas e aos conteúdos de sua disciplina;

VIII – manter-se atualizado quanto à legislação de ensino;

IX – atender aos alunos na execução de suas tarefas, zelando pela sua aprendizagem;

X – sugerir alterações nos currículos, tendo em vista melhor ajustá-los à realidade local, regional e nacional;

XI – contribuir para a elaboração de diagnósticos e estatísticas educacionais;

XII – elaborar planos, programas e projetos educacionais;

XIII – ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XIV – assessorar e coordenar a organização e funcionamento das ações pedagógicas e administrativas;

XV – contribuir no trabalho cotidiano referente às atividades a serem desenvolvidas com a comunidade escolar buscando a construção e reconstrução do projeto político-pedagógico, auxiliando em sua coordenação, articulação e sistematização;

XVI – incentivar a avaliação de projetos da escola;

XVII – organizar juntamente com a direção, as reuniões pedagógicas e administrativas;

XVIII – assessorar e acompanhar o processo político-pedagógico-administrativo da escola;

XIX – acompanhar a aprendizagem dos alunos junto aos docentes registrando o processo pedagógico e contribuindo para o avanço do processo ensino-aprendizagem;

XX – elaborar conjuntamente com o conselho escolar o calendário escolar;

XXI – participar da elaboração do cronograma de trabalho, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas pela escola;

XXII – elaborar relatórios, solicitar a abertura de processo e instruí-los, assim como prestar informações relativas à sua área de competência;

XXIII – participar dos conselhos de classe e da escola eleito pelos seus pares;

XXIV – identificar, junto com os professores docentes, casos de educandos que apresentam necessidades de atendimento diferenciado, orientando decisões que proporcionem encaminhamentos adequados;

XXV – ministrar cursos com vistas à qualificação do trabalho do docente.

Diário Oficial

Município de Riacho da Cruz/RN

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 267, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Ano 2014 – N.º 678

Poder Executivo

Riacho da Cruz, Segunda-feira, 01 de dezembro de 2014

Art. 15º - Compete ao Profissional do magistério da educação Básica Pública o exercício de funções docentes e outras correlatas na área do ensino, de acordo com a sua formação profissional.

§ 1º – Compete também ao profissional do magistério da educação básica pública, exercer outras atividades conforme o caso, dentre aquelas compreendidas no parágrafo único do artigo 4º desta Lei.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior deverá ser expedido, previamente o competente ato atribuindo-lhe a nova função.

Art. 16º - O titular do cargo de profissional do magistério da educação básica pública poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistério, atendido os seguintes requisitos:

I – formação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica para o exercício de suporte pedagógico;

II – experiência de, no mínimo, dois anos de docência.

CAPÍTULO III DO PROVIMENTO E NOMEAÇÃO

Seção I *Das Formas de Provimento*

Art. 17º - Os cargos do Magistério são providos por nomeação, além de outras formas previstas em Lei conforme o caso.

Seção II *Da Nomeação*

Art. 18º - A nomeação é o ato pelo qual o profissional do magistério da educação básica pública é designado para o exercício do cargo na classe inicial do nível da carreira, de acordo com sua formação.

Art. 19º - A nomeação depende de aprovação em concurso público de provas e/ou provas e títulos, simultaneamente, ou somente de provas. Satisfeitas as normas legais e regulamentares, com observância rigorosa da ordem de classificação.

Art. 20º - A investidura no cargo pressupõe a apresentação do diploma de formação pedagógica a ele correspondente.

Art. 21º - Os concursos para o provimento de cargos de carreira do magistério serão realizados segundo as necessidades do ensino, principalmente quando o número de vagas ultrapassarem 10% (dez por cento) do total dos professores do quadro do magistério.

Art. 22º - O prazo de validade do concurso é de dois anos, a partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogado, no máximo, por igual período.

§ 1º - O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será amplamente divulgado.

§ 2º - Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com o prazo de validade não expirado.

§ 3º - A convocação dos aprovados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

Seção III *Do Estágio Probatório*

Diário Oficial

Município de Riacho da Cruz/RN

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 267, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Ano 2014 – N.º 678

Poder Executivo

Riacho da Cruz, Segunda-feira, 01 de dezembro de 2014

Art. 23º - Adquirem a estabilidade os Profissionais do magistério que, cumulativamente, cumprirem 03 (três) anos de efetivo exercício do cargo decorrente de aprovação em concurso público, e obtiverem, na Avaliação Especial de Desempenho, média igual ou superior a 70 (setenta).

Art. 24º - Durante o Estágio Probatório, o ocupante do cargo da Rede Pública Municipal de Educação de Riacho da Cruz/RN, será avaliado por uma comissão, instituída pela Secretaria de Educação e Administração com base nos seguintes requisitos:

- I – Disciplina;
- II – Assiduidade;
- III – Eficiência;
- IV – Pontualidade;
- V – Ética;
- VI – Relacionamento Interpessoal;
- VII – Aptidão para o exercício do respectivo cargo.

Art. 25º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação garantir os meios necessários para acompanhamento da Avaliação do Desempenho dos Profissionais do Magistério, em Estágio Probatório.

Art. 26º - Estágio probatório do servidor ficará suspenso nas seguintes hipóteses:

- 1º - Nos afastamentos para ocupar cargo público em comissão (de confiança), enquanto este perdurar.
- 2º - Por motivo de doença em pessoa da família, respeitados os limites da legislação federal.
- 3º - para acompanhar cônjuge ou companheiro, que também sejam servidores públicos ou militares, nos termos estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 27º - O estágio probatório será retomado a partir do término das licenças e afastamentos específicos.

CAPÍTULO IV DA LOTAÇÃO

Art. 28º – A lotação dos cargos do magistério é única e centralizada na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Por conveniência do sistema de ensino, o Profissional do Magistério da Educação poderá ser removido de uma para outra unidade escolar.

Art. 29º – Remoção é o deslocamento do ocupante do cargo de magistério de uma para outra unidade de ensino, ou desta para órgãos da secretaria de que trata o artigo precedente condicionado a existência de vaga.

Art. 30º – A remoção dar-se-á:

- I – a pedido:
 - a) mediante critérios de prioridade, no caso do número de candidatos serem superior ao de vagas existentes, e desde que atenda a conveniência da educação;
 - b) com antecedência mínima de dois meses;
 - II – por permuta, quando os interessados exercerem atividades similares e do mesmo nível de conhecimento;
 - III – de ofício:
- a) Por necessidade do serviço, devidamente demonstrada em parecer técnico, ouvido o Conselho Escolar, o Secretário Municipal de Educação poderá determinar, de ofício a mudança de local de trabalho do Professor e do Pedagogo, até a realização da remoção de que trata o *caput* deste artigo.

Diário Oficial



Município de Riacho da Cruz/RN

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 267, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Ano 2014 – N.º 678

Poder Executivo

Riacho da Cruz, Segunda-feira, 01 de dezembro de 2014

- b) Sempre que for solicitada pela direção de unidade de ensino, remoção do servidor do magistério, esta, obrigatoriamente, deverá expor por escrito os motivos, devendo o órgão responsável pela movimentação de servidores da Secretaria Municipal de Educação, ouvir o servidor interessado para avaliar a procedência do pedido.
- c) O servidor a ser removido por ofício deverá ser comunicado por escrito pelo Gestor da Escola, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, do pedido de remoção e dos motivos deste, sob pena de nulidade do mesmo.

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II a remoção deve ser solicitada por escrito.

§ 2º - A remoção será realizada anualmente preferencialmente no período de recesso escolar, sempre anterior à convocação de candidato aprovado em concurso público de ingresso, se houver.

§ 3º - O profissional do magistério da educação, depois de nomeado somente pode ser removido após o cumprimento do estágio probatório previsto em Lei.

§ 4º - os critérios de prioridade de que trata a alínea do inciso I do art. 25 são os seguintes:

I – motivo de saúde, comprovada por inspeção médica municipal;

II – maior tempo de serviço público efetivo no magistério municipal;

III – maior tempo de serviço público efetivo prestado ao município;

IV - Proximidade da residência da unidade de ensino pleiteada, e;

V – ordem cronológica de entrada do pedido de remoção.

CAPITULO V DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Seção I Do Regime de trabalho

Art. 31º – A jornada de trabalho do profissional do magistério da educação básica pública será de 30 (trinta) horas semanal de acordo com seu contrato de trabalho sendo para os professores de sala de aula, uma carga horária de 20 horas na docência e 10 horas – atividades, correspondendo ao valor total da jornada, de acordo com o piso salarial.

§ 1º – São consideradas as horas - atividades e atividades extraclasse:

I – A colaboração com a administração escolar;

II – Reuniões pedagógicas;

III – Articulação com a comunidade;

IV – Planejamento Pedagógico;

V – trabalho coletivo;

VI – Elaboração de projetos de trabalho pedagógico;

VII – Elaboração e correção de provas;

VIII – Relatórios de alunos;

IX – Aperfeiçoamento profissional (formação continuada).

§2º - A jornada de 30 horas semanal do professor em função docente inclui 20 (vinte) horas na docência (na sala de aula) e 10 (dez) horas de atividades, das quais 05 (cinco) horas são destinadas ao trabalho coletivo na escola (com registro de PONTO) e 05 (cinco) horas ao trabalho extraclasse.

§ 3º - Ao professor contratado com 30 horas semanal pode ser admitida complementação de até 10 (dez) horas por convocação em regime suplementar para atender necessidades da rede municipal de ensino, quando não implicar em acumulação ilegal, devendo haver seleção simplificada quando houver mais de um interessado.

Art. 32º – O Profissional do Magistério Público da Educação Básica poderá em caráter eventual, exercer carga horária suplementar de trabalho nos casos de substituição de vaga transitória na função docente.

Diário Oficial

Município de Riacho da Cruz/RN

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 267, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Ano 2014 – N.º 678

Poder Executivo

Riacho da Cruz, Segunda-feira, 01 de dezembro de 2014

Art. 33º – É vedado terminantemente, a redução de carga horária, salvo expreso desejo do interessado e desde que não haja qualquer prejuízo para o ensino.

Parágrafo Único – No caso de redução de carga horária, o Profissional do Magistério Público da Educação Básica perceberá o respectivo vencimento proporcional ao horário de trabalho cumprido.

Art. 34º – O Profissional do Magistério Público da Educação Básica em atividade de suporte pedagógico (Diretor, vice-diretor, coordenador, supervisor, etc) no órgão central, (Secretaria Municipal de Educação) terá carga horária de 40 (quarenta) horas semanal independente da carga horária do seu contrato de trabalho.

Seção II Das condições de trabalho

Art. 35º - O exercício do magistério far-se-á dentro das condições mínimas e distribuição de alunos por classe e por ano, obedecendo-se aos padrões de qualidade e a distribuição territorial da população escolarizável, seguindo os seguintes parâmetros:

- I. Educação Infantil (Creche no máximo 25 alunos e Pré-escola até 25 alunos);
- II. Ensino Fundamental:
 - a) 1º e 2º ano – até 30 alunos;
 - b) 3º ao 5º ano – até 30 alunos;
 - c) 6º ao 9º ano – até 35 alunos;

Parágrafo único – A educação de jovens e adultos obedecerá aos mesmos critérios do ensino fundamental.

CAPITULO VI DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Seção I Dos Deveres

Art. 36º – São deveres dos profissionais do magistério da educação:

- I – respeitar as normas legais e regulamentares;
- II – obedecer aos preceitos éticos do magistério;
- III – assegurar a livre manifestação pública de pensamento e de informação, não impondo nenhum tipo de restrições seja ela de natureza filosófica, ideológica, religiosa ou política, dentro dos limites constitucionais;
- IV – freqüentar cursos legalmente instituídos, com vistas ao seu aperfeiçoamento, especialização e atualização, na busca do aprimoramento para o desempenho de suas funções;
- V – desenvolver trabalhos e sugerir providências que visem à melhoria e aperfeiçoamento da Educação Municipal;
- VI – cumprir as ordens dos superiores hierárquicos, exceto quando manifestamente ilegais;
- VII – comparecer pontualmente ao trabalho e executar os serviços que lhes competirem, por determinação legal ou regulamentar;
- VIII – manter, com todos os segmentos da comunidade escolar, uma convivência que se caracterize pela cooperação, solidariedade e respeito humano;
- IX – comparecer a todas as atividades extraclasse e comemorações cívicas, quando convocado;
- X – promover uma educação como agente do desenvolvimento da capacidade de elaboração e reflexão crítica da realidade, visando ao despertar para o trabalho e à promoção da vida.

Diário Oficial

Município de Riacho da Cruz/RN

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 267, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Ano 2014 – N.º 678

Poder Executivo

Riacho da Cruz, Segunda-feira, 01 de dezembro de 2014

Seção II Das Proibições

Art. 37º – É vedado ao Profissional do Magistério Público da Educação Básica, além das proibições contidas na Lei Municipal instituidora do regime jurídico dos servidores municipais:

I – referir-se desrespeitosamente, por qualquer meio, as autoridades constituídas ou a atos da administração pública, sendo lícita a crítica impessoal e construtiva a organização e aos atos administrativos que lhes disserem respeito;

II – promover manifestações de desprezo, ou de caráter político partidário, dentro da repartição ou escola, ou solidarizar-se com elas;

III – deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou retirar-se do trabalho no horário de expediente, sem prévia comunicação ao superior hierárquico;

IV – tratar de assuntos particulares nas horas de trabalho

V – ministrar aulas, em caráter particular, a alunos integrantes de classe sob sua regência;

VI – exceder-se na aplicação dos meios disciplinares de sua competência;

VII – valer-se do cargo para desempenhar atividades estranhas às suas atribuições ou para lograr direta ou indiretamente, qualquer proveito.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS ESPECIAIS

Art. 38º – São direitos especiais dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica:

I – adequado ambiente de trabalho e suficiente material de apoio didático para exercer, com eficiência, suas atribuições;

II – remuneração baseada na qualificação decorrente de cursos ou estágio de formação, aperfeiçoamento, atualização e especialização, ou de outras atividades relacionadas à educação;

III – participação no planejamento dos programas e currículos, reuniões, conselhos e comissões escolares, e na escolha do livro didático;

IV – participar de cursos de atualização, aperfeiçoamento e especialização profissional;

V – liberdade de comunicação no exercício de suas atividades, obedecida às normas legais vigentes;

VI – percepção integral de todos seus direitos e vantagens na forma da lei, quando convocado para prestação de serviços em órgão da Secretaria Municipal de Educação;

VII – Afastamento para ocupar a diretoria da entidade de classe da categoria do magistério, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, bem como, promoções e progressão na carreira, além de retorno à unidade de ensino de origem após o término de seu mandato;

CAPÍTULO VIII DA ATUALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO.

Art. 39º – O município deverá apoiar inclusive, sempre que possível, financeiramente, a participação do Profissional do Magistério Público da Educação Básica em cursos e estágios de atualização, aperfeiçoamento, qualificação e especialização, visando à melhoria de sua formação profissional.

§1º - O município deverá utilizar recursos oriundos da verba de manutenção e desenvolvimento do ensino para financiar os custos com mensalidades e deslocamentos dos profissionais do magistério que participam de cursos conforme caput deste artigo.

§ 2º – O Profissional do Magistério Público da Educação Básica que receber ajuda financeira para custear seus estudos terá de se manter no serviço público por um prazo correspondente a no mínimo ao dobro do período do curso, após o término do mesmo, sob pena de restituir aos cofres públicos o que tiver recebido quando de seu afastamento.

Diário Oficial

Município de Riacho da Cruz/RN

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 267, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Ano 2014 – N.º 678

Poder Executivo

Riacho da Cruz, Segunda-feira, 01 de dezembro de 2014

§ 3º - O município será ressarcido pelo servidor na hipótese dele pedir exoneração ou ser demitido, abandonar o curso, ser reprovado em decorrência de faltas ou ser suspenso do curso em caráter definitivo, pelo valor correspondente ao que recebeu a título de remuneração e bolsa de estudo, devidamente corrigida.

§ 4º - O servidor afastado para aprimoramento profissional deverá semestralmente, encaminhar ao setor competente da administração municipal, relatório de suas atividades, enfocando a frequência e o desempenho acadêmico, sob pena de suspensão do benefício do afastamento.

Art. 40º – O período de realização de cursos e estágios poderá coincidir ou não com o recesso escolar.

Art. 41º – O Profissional do Magistério Público da Educação Básica será autorizado a participar dos cursos e estágios previstos no artigo 34, sem qualquer prejuízo de sua remuneração.

§1º - o afastamento de que trata o caput do artigo somente será autorizado ao profissional do magistério, após sua aprovação no estágio probatório.

CAPITULO IX DAS FÉRIAS E DAS LICENÇAS

Seção I Das Férias

Art. 42º – Aos profissionais do Magistério Público da Educação Básica em exercício de regência de classe nas unidades escolares serão assegurados 30 (trinta) dias de férias anuais, distribuídos nos períodos de recesso, conforme o interesse da escola, inclusive aos demais integrantes do magistério.

Parágrafo único - Independente de solicitação será pago ao Profissional do Magistério Público da Educação Básica, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período de férias.

SEÇÃO II Das Licenças

Art. 43º – Ao Profissional do Magistério Público da Educação Básica conceder-se-á as mesmas licenças asseguradas aos demais servidores do Quadro Geral do Pessoal do Município, conforme dispuser a Lei Orgânica Municipal e o regime jurídico único.

CAPITULO X Das Substituições

Art. 44º – A substituição é o ato pelo qual o Profissional do Magistério Público da Educação Básica assume as funções de outro durante determinado período de tempo.

Art. 45º – Ocorre à substituição quando o Profissional do Magistério Público da Educação Básica interromper o exercício funcional por período igual ou superior quinze dias.

Parágrafo Único – A substituição permanece enquanto subsistem os motivos que a determinarem.

Art. 46º – A vaga transitória será preenchida preferencialmente, por profissional do Magistério Público da Educação Básica da mesma unidade de ensino ou da mais próxima desta.

Parágrafo Único – Constatada a impossibilidade da vaga ser preenchida, conforme o caput deste artigo, convocar-se-á candidato concursado para a devida substituição, observado o disposto no artigo 19 desta Lei.

TITULO II

Diário Oficial

Município de Riacho da Cruz/RN

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 267, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Ano 2014 – N.º 678

Poder Executivo

Riacho da Cruz, Segunda-feira, 01 de dezembro de 2014

DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO E DA REMUNERAÇÃO

Seção I Dos Princípios Básicos

Art. 47º - A Carreira do Magistério Público Municipal objeto do respectivo Plano, tem como princípios básicos:

- I – a profissionalização, que pressupõe identificação, vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
- II – a valorização do desempenho, decorrente da qualificação e do conhecimento;
- III – a oportunidade de avanços funcionais, através de promoções em razão da elevação de habilitação e progressões funcionais motivadas por merecimento.

Seção II Da Estrutura da Carreira

Art. 48º - A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de Profissional do Magistério Público da Educação Básica e estruturada em cinco Níveis e dez Classes.

§ 1º Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração paga pelo Poder Público, nos termos da Lei.

§ 2º Nível é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a Carreira.

§ 3º Classes são faixas salariais dentro do mesmo Nível.

§ 4º A Carreira do Magistério Público Municipal abrange a educação básica (a Educação Infantil, o Ensino fundamental, e a Educação de Jovens e Adultos).

§ 5º Constitui requisito para ingresso na Carreira, a partir da aprovação deste plano, a formação mínima:

I - ensino superior em curso de licenciatura, de graduação plena, ou com formação superior em área correspondente, acrescida da complementação pedagógica nos termos da legislação vigente, para a docência na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental;

II – Licenciatura com graduação plena, ou com habilitações em área específica para o exercício da docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio;

III – Formação de graduação plena, em curso de pedagogia, ou em nível de Pós-Graduação, com habilitação específica para administração, planejamento, inspeção, supervisão escolar ou orientação educacional, para o exercício da função de suporte pedagógico.

§ 6º O ingresso na Carreira se dará por Concurso Público de provas e provas e títulos e dar-se-á no nível conforme a habilitação do candidato aprovado.

Art. 49º - A estrutura da carreira do magistério compreende exclusivamente o cargo de Profissional do Magistério Público da Educação Básica Municipal, agrupado nas seguintes séries de níveis, conforme a formação profissional exigida para o:

- I - Nível I (PNMN) formação em Nível Médio, na modalidade Normal e/ou em pedagogia (**em extinção**);
- II – Nível II (PNS) formação em Nível Superior, em curso de Licenciatura Plena ou outra graduação correspondente a áreas específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;
- III – Nível III (PNE) formação em Nível Superior com Especialização, em cursos na área de educação ou em áreas específicas do currículo;

Diário Oficial

Município de Riacho da Cruz/RN

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 267, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Ano 2014 – N.º 678

Poder Executivo

Riacho da Cruz, Segunda-feira, 01 de dezembro de 2014

IV – Nível IV (PNM) formação em Nível de Mestrado na área de educação ou em áreas específicas do currículo;

V – Nível V (PND) formação em Nível de Doutorado na área de educação ou em áreas específicas do currículo.

§ 1º - Cada Nível é composto de dez Classes, as quais constituem a linha de progressão funcional dos profissionais do magistério e são designadas pelas letras de A a J.

§ 2º - As características dos Níveis estão especificadas no Anexo I desta Lei.

CAPITULO II DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Seção I Da Promoção

Art. 50º – A promoção do Profissional do Magistério Público da Educação Básica Municipal dar-se-á através de avanço vertical.

§ 1º - Por avanço vertical entende-se a passagem de um Nível para outro imediatamente superior.

§ 2º - A promoção de que trata este artigo será feita exclusivamente, pelo critério de habilitação do Profissional do Magistério Público da Educação Básica Municipal, a requerimento deste, instruído com o comprovante da habilitação exigida.

§ 3º - A promoção poderá ser requerida a qualquer época, desde que atendidas às experiências dispostas no parágrafo, precedente, somente para os profissionais aprovados após o estágio probatório, e ocorrerá, mediante requerimento administrativo devidamente instruído com o comprovante da nova titulação, e vigorará a partir do mês de janeiro do ano seguinte a aprovação do requerimento.

§ 4º - O Poder Público Municipal terá noventa dias para deferir ou indeferir o pedido de promoção, caso não o faça no prazo, deverá efetuar o pagamento, retroagindo a data da solicitação.

Seção II Da Progressão funcional

Art. 51º – A progressão funcional do Profissional do Magistério Público da Educação Básica Municipal dar-se-á através de avanço horizontal e vertical.

Parágrafo Único – Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma para a outra Classe do mesmo Nível, mediante o acréscimo progressivo de 3% (três por cento) ao vencimento básico do Profissional do Magistério Público da Educação Básica Municipal que tenha cumprido o interstício de 3 (três) anos em todas as classes da carreira, tendo alcançado o número mínimo de pontos estabelecidos no regulamento da Avaliação de Desempenho Profissional.

Art. 52º – São critérios que servirão de pontos para a progressão funcional do Profissional do magistério Público da Educação Básica Municipal, no tocante ao avanço horizontal.

I – Apresentação de certificados comprobatórios de participação e conclusão de cursos de capacitação ou aperfeiçoamento com duração de 180 (cento e oitenta) horas, admitindo-se certificados de cursos, cuja soma atinja uma carga horária igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas, adquiridas dentro do interstício, que está sendo avaliada a sua qualificação profissional.

II – Avaliação do comportamento real do servidor em fase de um padrão de qualidade dos serviços prestados, de acordo com os fatores estabelecidos em legislação específica.

III – Os certificados apresentados devem ter sido expedidos nos últimos três anos.

Parágrafo Único – A Avaliação de Desempenho Profissional será instituída através de legislação específica.

Diário Oficial

Município de Riacho da Cruz/RN

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 267, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Ano 2014 – N.º 678

Poder Executivo

Riacho da Cruz, Segunda-feira, 01 de dezembro de 2014

Art. 53º – O Profissional do Magistério Público da Educação Básica Municipal terá direito a uma progressão funcional a cada 03 (três) anos, mediante ao processo da Avaliação do desempenho Profissional e do padrão de qualidade dos serviços, conforme legislação específica.

Art. 54º – A avaliação de desempenho de que trata o artigo 47 inciso II, será feita conforme ato normativo próprio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 55º - A progressão vertical tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do profissional do magistério, no respectivo campo de atuação, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade de seu trabalho.

§1º - fica assegurada a progressão por enquadramento em nível mais elevado, na forma abaixo, ao titular do cargo de:

a) para o Nível II – mediante apresentação de diploma de curso de Licenciatura Plena, com habilitação à docência na educação infantil e/ou no ensino fundamental;

b) para o Nível III – mediante a apresentação de comprovante de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, em área de educação, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360(trezentos e sessenta) horas, conforme legislação vigente;

c) para o Nível IV – mediante apresentação de comprovante de conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu, em área de educação, em programa de mestrado, conforme legislação vigente;

d) para o Nível V – mediante a apresentação de comprovante de conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu, em área de educação, em programa de doutorado, conforme legislação vigente.

§2º - Os diplomas ou certificados dos cursos de graduação ou de pós-graduação, para produzirem seus efeitos requeridos neste artigo, deverão ter sido expedidos por Instituições de Ensino Superior credenciadas na forma da legislação vigente.

Art. 56º – Não poderá ser beneficiado com promoção e progressão funcionais previstas nos artigos 45 a 50, o Profissional do Magistério Público da Educação Básica em estágio probatório, e/ou em licença para tratar de interesse particular.

Seção III Da Remuneração

Art. 57º – Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para fixação da remuneração dos profissionais do magistério público municipal:

I – Ao profissional do magistério público da educação básica – Nível I é assegurado um piso salarial básico conforme estabelece a Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008;

II – Entre um Nível e outro do cargo de Profissional do Magistério Público da Educação Básica deve haver uma diferença salarial progressiva de acordo com os seguintes percentuais estabelecidos por esta Lei:

a) De 7.42% (sete ponto quarenta e dois por cento) sobre o vencimento básico, entre os Níveis PNMN-I e PNS-II;

b) De 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, entre os Níveis PNS-II e PNE-III;

c) De 10% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, entre os Níveis PNE-III e PNM-IV;

d) De 10% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, entre os Níveis PNM-IV e PND-V

Art. 58º – A remuneração dos docentes da educação básica constituirá referência, para a remuneração dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica a disposição de projetos.

Art. 59º – Os valores de vencimentos das referências do Cargo e Níveis da carreira de que trata esta lei, são os constantes do anexo II.

Diário Oficial

Município de Riacho da Cruz/RN

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 267, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Ano 2014 – N.º 678

Poder Executivo

Riacho da Cruz, Segunda-feira, 01 de dezembro de 2014

Art. 60º – A remuneração do Profissional do Magistério Público da Educação Básica se constitui de vencimento básico, acrescido das vantagens previstas em lei.

Seção IV Das Vantagens Especiais

Art. 61º – Fica criado o Quadro de Remuneração dos Diretores e Vice Diretores das Unidades da rede Municipal de Educação.

I – Remuneração pelo exercício da função de Diretor e Vice Diretor, respectivamente, baseada na tipologia de cada Unidade de Ensino e no Porte de suas escolas. s

II – Fica o chefe do Poder Executivo obrigado afixar em Lei específica os portes das escolas, os cargos com gratificação e os percentuais de gratificações para os cargos de Diretor e Vice-diretor nas Escolas da rede Municipal de Ensino.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.

CAPÍTULO ÚNICO DA ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 62º – A administração escolar compreende as atividades de direção e coordenação, diretamente ou em regime de co-responsabilidade, planejamento e trabalho técnico-administrativo desenvolvido nas unidades escolares.

Art. 63º – Os Diretores e Vice Diretores das Escolas da Administração Pública Municipal de Riacho da Cruz-RN serão eleitos pelo voto secreto, direto e indevassável da comunidade Escolar, mediante o Colégio Eleitoral.

I – Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor serão profissionais do magistério, com curso de graduação em pedagogia, ou licenciatura plena na área de ducação, com experiência mínima de 03 (três) anos magistério e curso de pós graduação ou aperfeiçoamento em gestão escolar.

II - O candidato deverá comprovar ser servidor público municipal efetivo e está vinculado a escola em atividades plena no mínimo por 02 (dois) anos.

III – O candidato deverá comprovar a disponibilidade de jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias na escola.

Parágrafo Único – Caso não haja candidaturas nas escolas e/ou não preencham os requisitos especificados em legislação específica, cabe o Prefeito Municipal nomear o Diretor e Vice Diretor.

Art. 64º – No caso do artigo anterior, os ocupantes dos cargos nele previstos devem possuir formação em nível superior.

Art. 65º – Ficam criados os cargos de provimento efetivo de Profissional do Magistério Público da Educação Básica Municipal integrante da carreira prevista no artigo 43 cujos quantitativos são os constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 66º – Os atuais Professores do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal em efetivo exercício, serão enquadrados no sistema de carreira instituído por esta Lei no prazo de noventa dias.

Parágrafo Único – O enquadramento dar-se-á após recadastramento dos Profissionais do Magistério feito junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, homologado por decreto do poder municipal.

Art. 67º – O Dia do professor – 15 de outubro – será assinalado com comemorações que proporcione a confraternização do Pessoal do Magistério, sempre que possível com o apoio do Poder Público à Entidade de Classe.

Diário Oficial

Município de Riacho da Cruz/RN

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 267, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Ano 2014 – N.º 678

Poder Executivo

Riacho da Cruz, Segunda-feira, 01 de dezembro de 2014

Art. 68º – O Município aplicará, no mínimo, o percentual estabelecido em lei das receitas vinculadas a educação e dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério, de que trata a Lei Federal nº 11.494/2007, na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na Educação municipal.

Parágrafo Único - O Município não contabilizará no percentual previsto no *caput* deste artigo os pagamentos relativos aos profissionais que atuem em outros programas.

Art. 69º – A Cessão para outras funções fora do sistema municipal de ensino só será admitida sem ônus para o sistema de origem do integrante da carreira do magistério, observada, quando houver, legislação específica referente ao assunto.

Art. 70º – O Município poderá conceder prêmios e diplomas de Mérito Educacional, selecionando, anualmente, os profissionais que se destaquem em decorrência do desenvolvimento de trabalho pedagógico considerado de real valor para a elevação da qualidade do ensino municipal.

Art. 71º – Nos casos omissos e nas matérias não especificamente regulamentadas pela presente Lei ou que não contrariem, aplica-se subsidiariamente ao Profissional do Magistério Público da Educação Básica, o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de RIACHO DA CRUZ - RN.

Art. 72º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 289 de 11 de Dezembro de 2009, e demais disposições em contrario.

Riacho da Cruz / RN, em 28 de Novembro de 2014.

MRIA BERNADETE NUNES REGO GOMES
Prefeita Municipal

ANEXO I
LEI N° 343/22014
De 28 de Novembro de 2014
Denominação dos profissionais do quadro efetivo do magistério

Diário Oficial

Município de Riacho da Cruz/RN

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 267, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Ano 2014 – N.º 678

Poder Executivo

Riacho da Cruz, Segunda-feira, 01 de dezembro de 2014

CARGO	NIVEIS	REFERÊNCIA	HABILITAÇÃO
PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	PND-5	De A a J	Doutorado na área de Educação
	PNM-4	De A a J	Mestrado na área de Educação.
	PNE-3	De A a J	Superior e Especialização na área de Educação.
	PNS-2	De A a J	Superior com Licenciatura Plena na área de Educação
	PNMN-1	De A a J	Médio na Modalidade Normal.

ANEXO II

LEI N° 343/2014
De 28 de Novembro de 2014

**TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO COM O
PISO SALARIAL, CONFORME A LEI FEDERAL N° 11.738 DE 16 DE JULHO DE 2008, REFERENTE À
CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAL.**

Diário Oficial

Município de Riacho da Cruz/RN

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 267, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Ano 2014 – N.º 678

Poder Executivo

Riacho da Cruz, Segunda-feira, 01 de dezembro de 2014

NÍVEIS	CLASSES									
	0 a 3	4 a 6	7 a 9	10 a 12	13 a 15	16 a 18	19 a 21	22 a 24	25 a 27	28 a 30
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
PNMN I	4	23	57	09	82	30	08	68	65	03
PNS II	0	52	78	30	13	31	87	85	31	28
PNE III	5	38	86	73	05	84	15	04	54	70
PNM IV	7	31	44	11	35	22	77	04	09	97
PND V	4	75	99	92	59	04	34	54	70	87

HABILITAÇÃO

PNMN - I: Professor Nível I (habilitação: Magistério);

PNS - II: Professor Nível II (habilitação: licenciatura plena ou graduação)

PNE-III: Professor Nível III (habilitação: Especialização - 360 horas)

PNM-IV: Professor Nível IV (habilitação: Mestrado)

PND-V: Professor Nível V (habilitação: Doutorado)

DIFERENÇA PERCENTUAL

ENTRE AS CLASSES = 03%

ENTRE OS NÍVEIS I e II = 7.42%

ENTRE OS NÍVEIS II e III = 10 %

ENTRE OS NÍVEIS III e IV = 10%

ENTRE OS NÍVEIS IV e V = 10%

ANEXO III

LEI N° 343/2014

De 28 de Novembro de 2014

QUANTITATIVOS DE CARGOS DO QUADRO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEIS	QUANTIDADES
PROFESSOR MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL	PNMN-1	12
	PNS-2	40
	PNE-3	40
	PNM-4	5
	PND-5	5

Diário Oficial

Município de Riacho da Cruz/RN

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 267, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Ano 2014 – N.º 678

Poder Executivo

Riacho da Cruz, Segunda-feira, 01 de dezembro de 2014

LEI N.º. 344/2014

Institui o Serviço de Inspeção Municipal de Riacho da Cruz e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ faz saber que a Câmara Municipal de RIACHO DA CRUZ aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., subordinado à Secretaria Municipal de Agricultura, que tem por finalidade a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no Município de Riacho da Cruz, conforme normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, continuará fiscalizando e inspecionando todos os alimentos na área de comercialização, em consonância com a legislação sanitária em vigor.

Art. 3º - A fiscalização será feita com estrita observância à competência privativa estadual ou federal nos seguintes locais:

- I - nos estabelecimentos industriais especializados e nas propriedades rurais com instalações adequadas para a matança de animais e seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma de consumo;
- II - nos entrepostos de recebimento e distribuição do pescado e nas fábricas que o industrializarem;
- III - nas usinas de beneficiamento do leite nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nos respectivos entrepostos;
- IV - nos entrepostos de ovos e fábricas de produtos derivados;
- V - nos entrepostos que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal;
- VI - nas propriedades rurais

Art. 4º - Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, para efeito desta lei, qualquer instalação ou local nos quais são abatidos ou industrializados animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, rotulados e embalados com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, a caça e seus derivados, o pescado e seus derivados, o mel, a cera de abelhas e seus derivados, o leite e seus derivados.

Art. 5º - Não será exigida área climatizada para desossa em açougues e casa de carnes.

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura:

- I - observar as normas técnicas estaduais e federais de produção e classificação dos produtos de origem animal e para as atividades de fiscalização e inspeção dos produtos de origem animal;
- II - executar atividades de treinamento técnico de pessoal envolvido na fiscalização, inspeção e classificação;
- III - criar mecanismos de divulgação junto às redes pública e privada, bem como junto a população, objetivando orientar e esclarecer o consumidor.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária, exercerá no âmbito de sua competência, a direção única e as atribuições previstas na Lei Federal n.º 8.080/90, Lei n.º 13.317/99 e legislação sanitária em vigor.

Diário Oficial

Município de Riacho da Cruz/RN

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 267, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Ano 2014 – N.º 678

Poder Executivo

Riacho da Cruz, Segunda-feira, 01 de dezembro de 2014

Art. 7º - É proibido o funcionamento no Município de qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal que não esteja previamente registrado, na forma desta lei, e conforme legislação estadual e federal.

Art. 8º - Os estabelecimentos registrados que preparam subprodutos não destinados a alimentação humana, só podem receber matérias-primas de locais não fiscalizados, quando acompanhados de certificação do Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Rio Grande do Norte – IDIARN.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Agricultura, através do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, incumbida da inspeção sanitária municipal de produtos de origem animal, deverá coibir o abate clandestino de animais (bovinos, suínos, caprinos, ovinos e aves) e a respectiva comercialização e/ou industrialização dos seus produtos, separadamente ou em ações conjuntas com os agentes e fiscais sanitários da Vigilância Sanitária do Município, podendo para tanto, requisitar força policial.

Art. 10 - Os servidores incumbidos da execução desta lei terão carteira de identidade pessoal e funcional fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Agricultura, da qual constará, além da denominação do órgão, o número de ordem, nome, fotografia, cargo, data da expedição e validade.

Parágrafo Único - Os servidores a que se refere o presente artigo, no exercício de suas funções, ficam obrigados a exibir a carteira funcional.

Art. 11 - Esta lei deverá ser regulamentada por decreto, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:

I – classificação, funcionamento, registro e higiene dos estabelecimentos.

II – obrigação dos proprietários dos estabelecimentos.

III – inspeção industrial e sanitária de carnes e derivados; leite e derivados.

IV – inspeção e/ou reinspeção industrial e sanitária de ovos, mel, pescado e seus derivados.

V – embalagem e Rotulagem.

VI – reinspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal e os exames de laboratório.

VII – as infrações e penalidades.

Art. 12 - Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo único – Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e da Saúde a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

Art. 13 - A embalagem produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Art. 14 - Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art. 15 - Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária com a participação de representante da Secretaria Municipal de Agricultura e da Saúde, dos agricultores, da EMATER, IDIARN e dos consumidores para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

Diário Oficial

Município de Riacho da Cruz/RN

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 267, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Ano 2014 – N.º 678

Poder Executivo

Riacho da Cruz, Segunda-feira, 01 de dezembro de 2014

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Agricultura poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado do Rio Grande do Norte e a União, para participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios.

Art. 17 - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria Municipal de Agricultura, após debatido no Conselho de Inspeção Sanitária.

Art. 18 - Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 19 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho da Cruz/RN, 28 de Novembro de 2014.

MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES
Prefeita Municipal

LEI N.º. 345/2014

Altera a redação dos artigos 1º e 2º da Lei 188/99, modificada pela Lei 281/2009, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ – Estado do Rio Grande do Norte – faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 188/99, modificados pela Lei 281/2009, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º - As SECRETARIAS DO MUNICÍPIO que compõem a ESTRUTURA ORGANIZACIONAL serão compostas pelos cargos constantes dos ANEXOS I ao XI que integram esta Lei.

Art. 2º - O Quadro Geral do Pessoal do Município fica constituído pelos ANEXOS I ao XI, que classificam os cargos, número de vagas, funções, vencimentos e farão parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 281 de 20 de Janeiro de 2009, e demais disposições em contrario.

Riacho da Cruz/RN, 28 de Novembro de 2014.

MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES
Prefeita Municipal

Diário Oficial

Município de Riacho da Cruz/RN

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 267, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Ano 2014 – N.º 678

Poder Executivo

Riacho da Cruz, Segunda-feira, 01 de dezembro de 2014

CARGOS COM LOTAÇÃO NO GABINETE DO PREFEITO ANEXO I PROVIMENTO EFETIVO

LOTAÇÃO	NOMENCLATURA	SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO
04	Auxiliar de Serviços Gerais		724,00
02	Motorista		747,27
03	Auxiliar Administrativo		733,31
01	Operador de Micro		824,09

PROVIMENTO EM COMISSÃO

LOTAÇÃO	NOMENCLATURA	SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO
01	Chefe do Gabinete	CC-1.1	1.961,30
02	Chefe da Assessoria Política	CC-1.1	1.961,30
01	Coordenador Político	CC-1.1	1.961,30
01	Defensor Público	CC-1.1	1.961,30
02	Assessor de Imprensa	CC-2	1.176,78
03	Coordenador Administrativo	CC-2	1.176,78
08	Assessor do Gabinete	FGE-1	819,44
07	Assistente de Gabinete	FG-3	761,24

CARGOS COM LOTAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ANEXO II - PROVIMENTO EFETIVO

LOTAÇÃO	NOMENCLATURA	SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO
06	Auxiliar de Serviços Gerais		724,00
04	Mensageiro		724,00
07	Auxiliar Administrativo		733,31
06	Telefonista		733,31
01	Motorista		747,27
05	Agente Administrativo		757,75
04	Operador de Micro		824,09
02	Técnico Administrativo		838,06
01	Procurador Jurídico		1.745,97
01	Contador		1.394,98

PROVIMENTO EM COMISSÃO

LOTAÇÃO	NOMENCLATURA	SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO
01	Secretário Munic de Administração	CC-1	2.200,00
04	Coordenador de Gestão Técnica e Administrativa	CC-1.1	1.961,30
02	Coordenador Administrativo	CC-2	1.187,44
02	Diretor de Recursos Humanos	FGE-2	797,68
01	Secretário da J.S.M.	FG-1	730,98
04	Assessor do Gabinete	FGE-1	819,44
04	Chefe de Unidade Administrativa	FG-3	747,27

Diário Oficial

Município de Riacho da Cruz/RN

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 267, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Ano 2014 – N.º 678

Poder Executivo

Riacho da Cruz, Segunda-feira, 01 de dezembro de 2014

05	Assistente de Gabinete	FG-3	747,27
----	------------------------	------	--------

CARGOS COM LOTAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS ANEXO III PROVIMENTO EFETIVO

LOTAÇÃO	NOMENCLATURA	SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO
02	Auxiliar Administrativo		733,31
01	Guarda Fiscal		757,75
02	Agente Administrativo		757,75
02	Operador de Micro		824,09

PROVIMENTO EM COMISSÃO

LOTAÇÃO	NOMENCLATURA	SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO
01	Secretário Municipal de Finanças	CC-1	2.200,00
01	Coordenador Administrativo	CC-2	1.187,44
01	Tesoureiro	CC-2	1.187,44
01	Coordenador de Tributos	CC-3	1.060,39
02	Fiscal Geral	FGE-3	755,42
03	Chefe de Unidade Administrativa	FG-3	747,27
01	Assistente de Gabinete	FG-3	747,27

CARGOS COM LOTAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ANEXO IV PROVIMENTO EFETIVO

LOTAÇÃO	NOMENCLATURA	SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO
01	Engenheiro Agrônomo		1.394,98
03	Auxiliar de Serviços Gerais		724,00
01	Motorista		747,27
04	Tratorista		747,27
01	Auxiliar Administrativo		733,31
03	Operador de Máquinas		747,27

PROVIMENTO EM COMISSÃO

LOTAÇÃO	NOMENCLATURA	SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO
01	Secretário Municipal da Agricultura	CC-1	2.200,00
01	Coordenador Administrativo	CC-2	1.187,44
01	Coordenador Técnico	CC-3	1.060,39
02	Chefe de Divisão	FG-1	730,98
02	Chefe de Unidade Administrativa	FG-3	747,27

CARGOS COM LOTAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ENSINO PRÉ-ESCOLAR ANEXO V PROVIMENTO EFETIVO

Diário Oficial

Município de Riacho da Cruz/RN

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 267, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Ano 2014 – N.º 678

Poder Executivo

Riacho da Cruz, Segunda-feira, 01 de dezembro de 2014

LOTAÇÃO	NOMENCLATURA	SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO
20	Auxiliar de Serviços Gerais		724,00
11	Auxiliar de Apoio ao Ensino		724,00
03	Auxiliar Administrativo		733,31
10	PAD IV		783,36

PROVIMENTO EM COMISSÃO

LOTAÇÃO	NOMENCLATURA	SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO
02	Coordenador Administrativo	CC-2	1.187,44
02	Coordenadoria de Ensino Pré-Escolar	FGE-1	819,44
02	Chefe Divisão Merenda Escolar	FG-1	730,98
02	Diretor do Ensino Pré-Escolar	FGE-2	797,68
02	Diretor de Unidade de Ensino	FGE-3	755,42
02	Secretário Escolar	FG-3	747,27

CARGOS COM LOTAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ENSINO FUNDAMENTAL ANEXO VI / A PROVIMENTO EFETIVO

LOTAÇÃO	NOMENCLATURA	SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO
30	Auxiliar de Serviços Gerais		724,00
10	Vigilante		724,00
10	PAD I		724,00
04	Motorista		747,27
04	Auxiliar Administrativo		733,31
06	PAD II		736,00
06	Agente Administrativo		757,75
04	Bibliotecário Auxiliar		759,60
04	Operador de Micro		824,09
08	PAD III		770,00
20	PAD IV		783,36
25	PAD V		982,00
25	PEDAGOGO		1.367,58
04	Auxiliar de Apoio ao Ensino		724,00
02	Professor de Geografia		1.367,58
02	Professor de Educação Física		1.367,58
02	Professor de História		1.367,58
02	Professor de Ciências		1.367,58

CARGOS COM LOTAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ENSINO FUNDAMENTAL ANEXO VI / B PROVIMENTO EM COMISSÃO

LOTAÇÃO	NOMENCLATURA	SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO
01	Secretário Municipal de Educação e Cultura		2.200,00

Diário Oficial

Município de Riacho da Cruz/RN

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 267, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Ano 2014 – N.º 678

Poder Executivo

Riacho da Cruz, Segunda-feira, 01 de dezembro de 2014

		CC-1	
01	Coordenador Geral do Ensino Fundamental	CC-1.1	1.961,30
02	Coordenador Administrativo	CC-2	1.187,44
02	Coordenador de Esportes	CC-2	1.187,44
02	Coordenador Pedagógico	CC-4	1.008,01
02	Coordenador de Programas de Apoio ao Jovem	CC-3	1.060,39
03	Diretor do Ensino Fundamental	FGE-2	797,68
04	Diretor da Unidade de Ensino	FGE-3	755,42
04	Chefe da Divisão de Merenda Escolar	FG-1	730,98
03	Vice-Diretor do Ensino Fundamental	FG-3	747,27
06	Secretário Escolar	FG-3	747,27
02	Assistente de Gabinete	FG-3	747,27

CARGOS COM LOTAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS ANEXO VII PROVIMENTO EFETIVO

LOTAÇÃO	NOMENCLATURA	SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO
25	Auxiliar de Serviços Gerais		724,00
08	Vigilante		724,00
20	Gari		724,00
03	Coveiro		724,00
01	Motorista		747,27
01	Tratorista		747,27
02	Mestre de Obras		1.130,00

PROVIMENTO EM COMISSÃO

LOTAÇÃO	NOMENCLATURA	SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO
01	Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos	CC-1	2.200,00
01	Coordenador Administrativo	CC-2	1.176,78
01	Coordenador de Obras	CC-2	1.176,78
02	Coordenador Técnico	CC-3	1.060,39
03	Chefe de Unidade Administrativa	FG-3	747,27
03	Chefe de Almoxarifado	FGE-1	819,44
02	Fiscal Geral	FGE-3	755,42

CARGOS COM LOTAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE ANEXO VIII / A PROVIMENTO EFETIVO

LOTAÇÃO	NOMENCLATURA	SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO
12	Auxiliar de Serviços Gerais		724,00
05	Vigilante		724,00

Diário Oficial

Município de Riacho da Cruz/RN

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 267, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Ano 2014 – N.º 678

Poder Executivo

Riacho da Cruz, Segunda-feira, 01 de dezembro de 2014

10	Motorista		747,27
05	Auxiliar Administrativo		733,31
06	Auxiliar de Consultório		724,00
04	Recepcionista de Consultório		724,00
15	Agente de Saúde		730,98
07	Agente de Endemias		724,00
02	Agente Administrativo		757,75
03	Operador de Micro		824,09
20	Auxiliar de Enfermagem		757,75
05	Técnico de Enfermagem		757,75
01	Técnico de Raio X		724,00
02	Odontólogo		996,37
02	Nutricionista		996,37
02	Assistente Social		1.629,57
06	Enfermeiro		1.629,57
02	Fisioterapeuta		996,37
04	Farmacêutico – Bioquímico		1.745,97
01	Psicólogo		1.745,97
01	Anestesista		3.024,83
01	Cirurgião		3.024,83
01	Pediatra		3.024,83
01	Ginecologista – obstetra		3.024,83
01	Clínico Geral		3.024,83

CARGOS COM LOTAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE ANEXO VIII / B PROVIMENTO EM COMISSÃO

LOTAÇÃO	NOMENCLATURA	SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO
01	Secretário Municipal da Saúde e Meio Ambiente	CC-1	2.200,00
01	Coordenador de Unidade de Saúde	CC-1.1	1.961,30
02	Coordenador Administrativo	CC-2	1.176,78
04	Coordenador Técnico	CC-3	1.060,39
03	Coordenador de Saúde	CC-4	1.008,01
04	Coordenador de Programas	FGE-1	819,44
04	Chefe de Divisão	FG-1	730,98
03	Chefe de Unidade Administrativa	FG-3	747,27
06	Fiscal de Vigilância Sanitária	FG-4	724,00

CARGOS COM LOTAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ANEXO IX PROVIMENTO EFETIVO

LOTAÇÃO	NOMENCLATURA	SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO
04	Assistente Social		1.394,98
06	Auxiliar de Serviços Gerais		724,00
02	Auxiliar Administrativo		733,31
02	Operador de Micro		824,09

Diário Oficial

Município de Riacho da Cruz/RN

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N.º 267, DE 10 DE MARÇO DE 2008

Ano 2014 – N.º 678

Poder Executivo

Riacho da Cruz, Segunda-feira, 01 de dezembro de 2014

01	Motorista	747,27
02	Psicólogo	1.745,97

PROVIMENTO EM COMISSÃO

LOTAÇÃO	NOMENCLATURA	SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO
01	Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social	CC-1	2.200,00
01	Coordenador Geral de Programas	CC-1.1	1.961,30
02	Coordenador Administrativo	CC-2	1.176,78
03	Coordenadoria de Programas Assistenciais	CC-4	1.008,01
03	Diretor Administrativo	FGE-2	797,68
03	Agente de Desenvolvimento	FG-1	730,98
02	Chefe de Unidade Administrativa	FG-3	747,27
01	Assistente de Gabinete	FG-3	747,27

CARGOS COM LOTAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

ANEXO X

PROVIMENTO EFETIVO

LOTAÇÃO	NOMENCLATURA	SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO
02	Motorista		747,27
01	Auxiliar de Serviços Gerais		724,00
01	Auxiliar Administrativo		733,31

PROVIMENTO EM COMISSÃO

LOTAÇÃO	NOMENCLATURA	SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO
01	Secretário Mun. de Transportes	CC-1	2.200,00
01	Coordenador de Gestão Administrativa	CC-1.1	1.961,30
01	Coordenador de Transportes	CC-2	1.176,78
02	Chefe de Divisão	FG-1	730,98
01	Fiscal Geral	FGE-3	755,42
02	Chefe de Unidade Administrativa	FG-3	747,27

CARGOS COM LOTAÇÃO NA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

ANEXO XI

PROVIMENTO EFETIVO

LOTAÇÃO	NOMENCLATURA	SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO
02	Analista de Controle Interno		768,84
01	Auxiliar Técnico		724,00

PROVIMENTO EM COMISSÃO

LOTAÇÃO	NOMENCLATURA	SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO
01	Controlador Geral do Município	CC-1	1.961,30
01	Coordenadoria de Auditoria Operacional e de Gestão	CC-2	1.176,78
01	Assessor Jurídico	CC-2	1.176,78